



Governo do Estado de Roraima
Corpo de Bombeiros Militar de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

Contrato CBM/RR 242 CBMRR/CMDGR/SUBCMD/DGOF

**CONTRATO
 PARA
 AQUISIÇÃO
 DE AÇÚCAR
 QUE ENTRE
 SI
 CELEBRAM
 O ESTADO DE
 RORAIMA,
 POR
 INTERMÉDIO
 DO CORPO
 DE
 BOMBEIROS
 MILITAR DE
 RORAIMA E
 A EMPRESA
 CONSTRUTORA
 CASTELO
 BRANCO
 SERVIÇOS E
 COMÉRCIO
 LTDA, NA
 FORMAABAIXO
 MENCIONADA.**

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, Coronel QOCBM **ANDERSON CARVALHO DE MATOS**, nomeado pelo Decreto nº Decreto nº 1330-P, de 24 de setembro de 2021, inscrito no C.P.F sob o nº 583.432.302-15, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA CASTELO BRANCO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida na a Rua João Padilha, nº 369 - Caimbé, CEP: 69.312-220, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ sob o nº **42.435.948/0001-10**, neste ato representada pelo Senhor **IGOR CASTELO BRANCO DOS REIS**, de nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº 232519 - SSP/RR e inscrito no C.P.F. sob o nº 962.406.522-53, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, rua Romênia, nº. 49 – Bairro Cauamé, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº 19102.002596/2023.67**, oriundo do processo nº 13101.0000386/2023.11, que se regerá pela Lei nº. 10.520/2002; pelo Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002; Decreto nº 29.468- E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020; Decreto nº 10.024/2019, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº. 8.666/93; Lei Complementar nº. 123/2006; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de café e açúcar, destinados a atender as necessidades da Casa Civil, suas subordinadas e possíveis Secretarias Extraordinárias, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no Anexo I (Termo de Referência), Anexo I-A (Informações Complementares) e no Anexo II (Modelo da Proposta de Preços), que integram o Edital de Pregão Eletrônico, sob o sistema de registro de preços, nº 10/2023, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

Item	Especificação	Marca	Und.	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Açúcar cristal, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, embalagem de 01 kg, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade. Com laudo de qualidade sanitária emitido por laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em saúde, credenciado pelo MS/ANVISA. Validade mínima de 12 (doze) meses , constado do recebimento dos mesmos.	ITAMARATI	Unid.	1.500	3,15	4.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. Prazo de Entrega

2.1.1. A CONTRATADA deve efetuar a entrega do objeto, impreterivelmente, no PRAZO MÁXIMO DE 30 (trinta) dias APOÓS O RECEBIMENTO DA REQUISIÇÃO(Solicitação de fornecimento), devidamente assinada pelo servidor responsável da CONTRATANTE, onde deve constar todas as informações necessárias referentes à quantidade dos produtos a serem fornecidos.

2.1.2. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o tempo limite da entrega.

2.1.3. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte;

2.2. Local de Entrega

2.2.1. Os produtos deverão ser entregues na **Coordenadoria Geral de Gestão Logística do Estado – CGGLE, sito à Rua Miguel Lupe Martins, nº. 214 – Bairro São Pedro, nesta Cidade de Boa Vista/RR, CEP: 69.306-490**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, ou, excepcionalmente, em outros dias, de forma parcelada, por meio de prévia solicitação/requisição, de acordo com as necessidades da contratante.

2.2.2. Os produtos adquiridos e solicitados devem estar de acordo com:

A) Ser fornecido em embalagem original e lacrada;

B) Conter a indicação de marca/fabricante;

C) Na hipótese de complementação dos produtos que forem entregues em quantidade inferior ao solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve atender, às suas expensas, a quantidade requerida pela CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O recebimento provisório dos produtos se dará na data da entrega dos mesmos, ou seja, dentro do prazo estabelecido no subitem 2.1.1, contados para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, com a especificação exigida no presente contrato;

3.2. **O recebimento definitivo do objeto, será finalizado em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionado no subitem anterior (subitem 3.1)**, após aferição de qualidade, especificações e quantidade e consequente aceitação.

3.3. Não serão aceitos na entrega do objeto que os mesmos estejam vencidos ou de marca diferente daquela constante na proposta vencedora. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com o estabelecido neste contrato, serão os mesmos imediatamente devolvidos, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo de 24 horas.

3.4. Caso o prazo definido no subitem anterior não seja observado, os produtos não deverão ser considerados como entregue sendo aplicadas às penalidades previstas em contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço

5.1.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**;

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE; **5.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 02031384-1, Agência 3436, Banco Santander;**

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.601

II – Programa de Trabalho: 06.182.12.2449

III – Elemento de Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 1.759.0150 / 2.759.0150

6.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 19601.0001.23.00029-6, em 22/05/2023, tipo Estimativo, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando os documentos necessários, sempre que solicitado;

- 7.3. Entregar os produtos acondicionados adequadamente e de acordo com as condições e especificações constantes em Edital e Contrato;
- 7.4. A CONTRATADA deve apresentar as condições exigidas no Anexo I do Edital (Informações Complementares), para a assinatura do contrato;
- 7.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- 7.6. Arcar com eventuais prejuízos causados no objeto contratual, provocado por ineficiência e irregularidades pelos empregados ou prepostos, na entrega dos produtos;
- 7.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 7.8. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela CONTRATANTE cujas as reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.9. Dar ciência imediata por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Promover a conferência, através do fiscal designado para acompanhar a entrega, assim atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através da CONTRATANTE.
- 8.2. Não permitir o recebimento do objeto deste contrato caso esteja em desacordo com o preestabelecido.
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.4. Proceder ao pagamento da CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em contrato;
- 8.5. A CONTRATANTE fará diligência à empresa vencedora do certame, para se certificar das condições mencionadas subitem 7.4 e, assim, viabilizar a assinatura do Contrato.
- 8.6. Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sob aplicação de eventuais sanções previstas em contrato.
- 8.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a sua vigência, fixado prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015 e da Instrução Normativa Nº 1/2022/COGER;**
- 9.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.
 - 9.2.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.
- 9.3. O Fiscal de Contrato deve ter, **preferencialmente**, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;
- 9.4. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:
 - 9.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - 9.4.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;
 - 9.4.3. Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;
- 9.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº

8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2) Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 10.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 10.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

10.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 49 do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020, aquele que:

10.5.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

10.5.3. Apresentar documentação falsa;

10.5.4 Causar o atraso na execução do objeto;

10.5.5 Não manter a proposta;

10.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

10.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. A duração do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57, caput da Lei nº 8.666/93;

12.2. Este Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

PELO CONTRATANTE:

ANDERSON CARVALHO DE MATOS - CEL QOCBM

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima

Decreto nº 1330-P, 24 de setembro de 2021

PELA CONTRATADA:**IGOR CASTELO BRANCO DOS REIS**

CPF: 962.406.522-53

Representante da Contratada

Em 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Castelo Branco dos Reis, Usuário Externo**, em 23/05/2023, às 15:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Carvalho de Matos, CEL QOCBM, Comandante-Geral do CBMRR**, em 24/05/2023, às 13:00, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8732992** e o código CRC **1B747AC8**.